

PARECER N° 307 , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 1.346, de 2015, do Senador Ronaldo Caiado, que *requer, com base nos art. 49, inciso X, e art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os art. 215, inciso I, e art. 216, do Regimento Interno, do Senado Federal, e no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que sejam prestadas pelo Ministro de Estado de Minas e Energia informações a respeito de barragens de rejeitos cadastradas no Departamento Nacional de Produção Mineral, bem como, da fiscalização, do risco de rompimento e dos planos de contingência.*

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

O Senador Ronaldo Caiado, com fundamento *nos art. 49, inciso X, e art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os art. 215, inciso I, e art. 216, do Regimento Interno, do Senado Federal, e no Ato da Mesa nº 1, de 2001*, requer ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações a respeito de barragens de rejeitos cadastradas no Departamento Nacional de Produção Mineral, bem como, da fiscalização, do risco de rompimento e dos planos de contingência.

O Senador está chocado e indignado com a tragédia que destruiu o distrito de Bento Rodrigues e comprometeu gravemente o Rio Doce. Naturalmente, quer que seja feito o possível para evitar a repetição de desastres como esse. Por essa razão, quer saber em que medida o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) vem conseguindo cadastrar todas as barragens de rejeitos no País e fiscalizá-las

adequadamente. Pergunta, em particular, sobre o risco de rompimento de outras barragens cadastradas por esse Departamento e a existência de planos de contingência, em caso de rompimento. Indaga também se o DNPM utilizou integralmente os recursos reservados para fiscalização nos orçamentos de 2014 e 2015.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal (CF), no seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Esse papel fiscalizador é ainda reforçado pelo disposto no art. 70 da CF. Portanto, o Congresso Nacional tem o dever constitucional de acompanhar a atuação do Ministério de Minas e Energia, por intermédio do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

O Brasil já tem uma legislação, aparentemente abrangente e completa, que cuida de estabelecer uma Política Nacional de Segurança de Barragens. Trata-se da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que, além de estabelecer uma política nacional, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e tem objetivos ambiciosos no que diz respeito a padrões de segurança de barragens, regulamentação das ações de segurança e monitoramento e acompanhamento das ações de segurança.

A lei prevê o cadastramento das barragens, a regulamentação das ações de segurança, a atribuição de responsabilidades de fiscalização e até Plano de Ação de Emergência. A lei foi promulgada há mais de 5 anos e é imprescindível saber se a legislação está sendo implementada adequadamente e, caso contrário, quais os obstáculos surgidos.

O desastre ocorrido em Mariana é gravíssimo, mas, infelizmente, não é um evento isolado. Somente na última década, ocorreram pelos menos outros seis grandes rompimentos. O Congresso Nacional

precisa saber se a legislação está sendo cumprida e quais os desafios enfrentados pelos órgãos que são responsáveis pelo cadastro, monitoramento e fiscalização das barragens.

Do exposto, concluímos que o Requerimento encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais que regem os pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. O Requerimento atende, também, às exigências do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

III – VOTO

Do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento de nº 1.346, de 2015

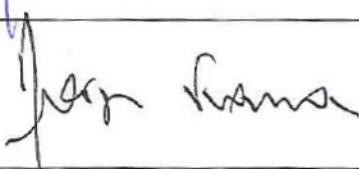
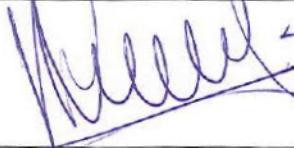
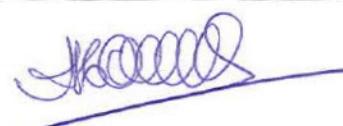
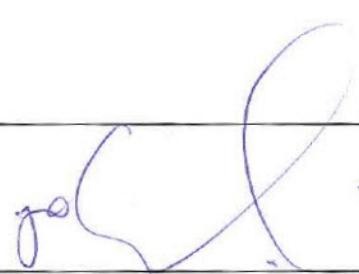
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

23 de março de 2016, às 11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretaria	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	Art. 13 RISF